



**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**  
**Coordenação de Licitações**

**DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA**

IMPUGNANTE: 14 BRASIL TELECOM S/A

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 04/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – STMP.

PROCESSO: 50.840.000.016/2013

Ao Sr. Coordenador de Licitações,

1. Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa: 14 BRASIL TELECOM S/A, devidamente qualificada, por meio de seu representante legal, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2013, com fundamento na Lei nº 8.666/93, conforme demonstraremos a seguir:

**2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO OI**

2.1. As argumentações apresentadas pela empresa 14 BRASIL TELECOM S/A, pauta-se em razões de ilegalidades constantes do instrumento convocatório, conforme, em síntese, a seguir demonstraremos cada ponto impugnado:

a) **Item 10.3.2, alínea “d” do Edital (impugnado):**

“ prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do título VII-A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

**Item 01 da impugnação: “Da possibilidade de apresentar Certidão Positiva com Efeito de negativa em relação aos Débitos Trabalhistas”** - requer a impugnante: “... a alteração do item no Edital para que a certidão Positiva administrativa também comprove a inexistência de débitos inadimplidos.

a) **Item 10.3.5, alínea “a” do Edital (impugnado):**

“ declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame”.

*[Handwritten signatures]* 1



**Item 02 da impugnação – “Exigência de declaração de inexistência de Superveniente Impeditivo de Habilitação”:** “... requer a V.S. a exclusão do item ou sua adequação aos termos do parágrafo 2º, artigo 32 da Lei nº 8.666/93”.

a) **Item 18.5 do Edital (impugnado):**

“... Antes da celebração do Contrato, a EPL realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo”.

**Item 03 da impugnação – “ Da Regularidade junto ao CADIN como condição para contratação” – Requer a impugnante:** “... Requer a exclusão do Item 18.5 do Edital, que estabelece como condição para a celebração do contrato na presente licitação a inexistência de registros junto ao CADIN, posto que não atende ao art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002.

a) **Item 19.3 do Edital (impugnado):**

“ Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida”.

**Item 04 da impugnação: “ Pagamento em caso de recusa do Documento Fiscal ” - Requer a impugnante:** “... adequação dos itens indicados, a fim de que o pagamento da parcela incontroversa seja efetuado imediatamente pela Contratante e o restante após a devida regularização do documento fiscal”.

b) **Item 19.5 do Edital (impugnado):**

“Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida”.

**Item 05 da impugnação: “ Da suspensão ou retenção do pagamento por falta de comprovação da regularidade fiscal” – Requer a impugnante:** “... a exigência editalícia em comento não tem razão de ser, sendo impossível promover a retenção dos pagamentos como sanção ao não cumprimento da regularidade fiscal”.

b) **Item 19.6 do Edital (impugnado):**

“ A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dom Contrato, em observância ao art. 65, paragrafo 1º da Lei 8.666/93”.

**Item 06 da impugnação: Requer a Licitante: “Da previsão de penalidade por atraso de pagamento”:** Requer a impugnante: “... a inclusão do Edital referente ao resarcimento pelo atraso no pagamento da parcela contratada por parte do Contratante, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura do mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI”.

QG 2



c) **Item 4.1, alínea “h” do Termo de Referência (impugnado):**

“Termo de Referência – Item 4.1 – Letra h) “As habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A habilitação inicial após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação. As habilitações subsequentes deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias útil, contado do recebimento da notificação.”

**Questionamento 01 – Itens Técnicos - Requer a impugnante:** “... solicitamos que estes prazos especificados no edital sejam alterados para 15 (quinze) dias úteis”.

d) **Item 4.1, alínea “n” do Termo de Referência (impugnado):**

“Anteriormente a entrega dos aparelhos móveis, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o modelo para confronto com o especificado no contrato e respectiva aprovação. A análise, por parte da CONTRATANTE, será acompanhada por técnico(s) da CONTRATADA, que efetuarão os testes de conformidade, desempenho e características apresentadas na proposta e/ou testes de homologação.”

**Questionamento 02 – Itens Técnicos - Requer a impugnante:** “... solicitamos que a Contratada envie o modelo do aparelho bem como suas especificações por e-mail para a Contratante para que a mesma faça as devidas verificações de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, fato que deve ser obrigatoriamente atendido pela Contratada.

e) **Item 6.2.4, do Termo de Referência (impugnado):**

“Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, para tráfego ilimitado incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet quando necessário, com velocidade de 1Mbps;”

**Questionamento 03 – Itens Técnicos - Requer a impugnante:** “... Sobre esta franquia, informamos que conforme prática e média de mercado, é estipulada em 1 Gigabyte (1GB), fato que atende plenamente as necessidades de uso profissional. Sendo assim entendemos que as licitantes podem considerar esta franquia de 1GB para que haja a redução de velocidade conforme especificado neste questionamento”.

**3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

3.1 Em face das argumentações apresentadas, a impugnante requer que se julgue motivadamente e no prazo de 24 horas a impugnação, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do edital e seus anexos, consequentemente republicação e suspensão da data de realização do certame

**4. DA ANÁLISE DAS RAZÕES**

3



4.1 Após análise das razões apresentadas pela 14 BRASIL TELECOM S/A, preparamos as respostas, item a item impugnado, conforme a seguir:

**Item 01 da impugnação:** O prazo exigido em Edital está dentro de uma razoabilidade para a adequada conferência das contas telefônicas. Dessa forma será mantida a exigência do Edital.

**Item 02 da impugnação:** A solicitação não será acatada, visto que a redação do Edital está em consonância com o parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**Item 03 da impugnação:** A solicitação não será acatada, visto que o item 18.5 do edital está em consonância com a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acordão 2.188/2007 – Plenário, a saber:

**ACÓRDÃO 2.188/2007 – PLENÁRIO – DOU 19/10/2007 –  
É OBRIGATÓRIA A CONSULTA AO CADIN ANTES  
DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS:**

Determinou à consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados do Setor Público (CADIN) anteriormente à celebração de contratos e de seus respectivos aditivos, consoante disposto no art. 6º da Lei nº 10.522/2002 .

**Item 04 da impugnação:** A solicitação não será acatada, visto que a EPL não poderá efetuar pagamentos referente a cobranças indevidas, sendo de obrigação da Contratada a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em total cumprimento às condições estabelecidas na prestação dos serviços.

**Item 05 da impugnação:** A solicitação não será acatada, visto que às regras estabelecidas no Edital estão em perfeita harmonia com a legislação vigente.

**Item 06 da impugnação:** A solicitação não será aceita, visto que a fórmula estipulada em Edital está de acordo com a prática de instrumentos convocatórios no âmbito da Administração Pública.

**Questionamento 01 – Itens Técnicos:** A solicitação não será acatada, visto que o prazo estipulado em Edital atenderá às necessidades da EPL para a prestação dos serviços.

**Questionamento 02 – Itens Técnicos:** A empresa Contratada poderá atender na forma que habitualmente pratica desde que cumpra com a exigência na forma prevista no item 6.7.1 do Termo de Referência.



**Questionamento 03 – Itens Técnicos:** O pedido não será acatado, tendo em vista o fato de que é de conhecimento de todos que a ANATEL vem fixando metas às operadoras para garantir pelo menos de 40% da velocidade contratada em medição a instantânea e 80% da velocidade nominal na aferição da velocidade média de tráfego. A redação será mantida visando garantir qualidade dos serviços a serem prestados para a EPL.

#### **5. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

5.1 Em face das argumentações apresentadas, a impugnante requer que se julgue motivadamente e no prazo de 24 horas a presente Impugnação, acolhendo-a promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos.

#### **6. DA CONCLUSÃO**

6.1 Desta forma, finalizada a exposição, é de se julgar a impugnação apresentada pela licitante IMPROCEDENTE, mantendo-se então a íntegra do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013, Processo Administrativo nº: 50840.000016/2013.

À consideração superior, para análise e deliberação quanto à continuidade do certame, preservando a publicidade de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 04/2013 no dia 29/04/2013.

Brasília-DF, 26 de abril de 2013.

*Elenice S. Souza Santos*  
ELENICE S. SOUSA SANTOS  
Pregoeira - UASG-B95001  
Designada por meio de:  
Ato do Presidente nº 007 de 19 de março de 2013

De acordo. Encaminhe-se a Srª Gerente do Núcleo de Gestão na forma proposta.

Brasília-DF, 26 de abril de 2013.

*Anthony C. D. Rosimo*  
ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO  
Coordenador de Licitações

De acordo. Em face do que consta do indeferimento da impugnação apresentada, autorizo o prosseguimento do certame.

Brasília-DF, 26 de abril de 2013.

*Márcia Alves Brito*  
MÁRCIA ALVES BRITO  
Gerente do Núcleo de Gestão